

UNIFEOB Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADOPARECER JURÍDICO

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista 2021



UNIFEOB

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO

PARECER JURÍDICO

ISSN 1677-5651

3º Módulo — Turma A — Período Noturno

Professores

Direito Civil: Profa. Ms. Ildelisa Cabral

Processo Civil: Profa. Ms. Rosana Ribeiro da Silva Direito Penal: Prof. Ms. Juliano Vieira Zappia

Direito Constitucional: Prof. Ms. João Fernando Alves Palomo Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

NOTA FINAL

1,75

Estudantes

Nome Carlos Eduardo Lombardi Villela Graciano, RA 20000124

Nome Marcelo Augusto Ricardo, RA 21001337

Nome Sara Videiro de Souza, RA 20001873



PROJETO INTEGRADO 2021.2

ISSN 1677-5651

3º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cônscio de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- compromissado com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;



- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação <u>específica</u> dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, sites jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (arquivo.doc), enviando o arquivo na pasta do Google Classroom dedicada à sua entrega.
- Prazo de entrega: 15/09/2021
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 16/09/2021



PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por quatro, admitindo-se apenas um décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

As múltiplas taças de cristal postas simetricamente sobre a mesa eram capazes de servir bem mais pessoas que os três comensais daquele almoço de segunda-feira. Havia água com gás, água sem gás, espumante e vinho tinto, como se os anfitriões não pudessem escolher uma só coisa para beber. Compondo o cenário, vasos altos com flores naturais decoravam o centro da grande mesa, e os guardanapos de pano, de toque acetinado, pareciam mais apropriados à confecção de camisas que para a higiene de quem os utilizasse.

Chegada a refeição, a convidada nitidamente sentiu um alívio quando teve o prato servido pela empregada doméstica de uniforme impecável. Uma dificuldade a menos para quem o peso dos talheres de



prata aparentava ser um obstáculo, como que desafiando a destreza de mãos habituadas a objetos mais singelos.

Ana Paula relaxou, contudo, e chegou a mostrar que poderia ir longe com o poder da sua observação. Tal como o pai, segurou a taça de vinho pela haste com força e a girou levemente com a rotação do punho antes de tomar um pequeno gole e apoiá-la na mesa novamente, como se fizesse parte daquele mundo. Mas não fazia. A confiança da jovem foi prontamente rompida quando uma gota rubra percorreu a lateral da taça, como uma lágrima, e se alojou nas finas fibras da toalha branca, o suficiente para que ela encolhesse os ombros novamente.

- Bem, se podemos ver um lado bom em tudo, acredito que esse processo de inventário da tua mãe não deva dar tanto trabalho - disse Gastão, com naturalidade.

Marta cerrou os lábios e só não franziu a testa em virtude da paralisação dos músculos faciais com preenchimentos estéticos, diferente de Ana Paula, que baixou a cabeça para não expor a reação.

Percebendo o quão ruim havia sido a abordagem, Gastão se esforçou para mudar o tom:

- Fique tranquila, filha. Eu falo com o Zezinho, advogado amigo nosso, e ele levanta o dinheiro pra você. Deve ter uns dez mil lá no banco, e você vai acabar ficando com uns sete, no fim das contas.
 - Que bom, pai...
- Não é muito, Ana, mas já te ajuda. Quando me separei da tua mãe, ela ficou com a nossa casa e um Vectra, que era um belo carro pra época, diga-se de passagem, mas ela acabou vendendo tudo, e eu não sei mesmo onde isso tudo foi parar. Brigamos tanto na época do divórcio que concordamos em parar de conversar. Eu cuidava da minha vida e ela cuidava da vida dela.



- Vocês querem um pouco mais de ravioli? disse Marta, para romper o clima de tensão instaurado.
- Eu aceito sim. Pede mais um pouco pra Ana também, que está muito bom.

O homem nunca havia dado muita atenção à filha antes, o que lhe provocou um certo desconforto, sensação de não saber qual a melhor forma de agir. Recordava claramente a felicidade que sentiu quando Ana Paula nasceu, época em que seu casamento com Samantha parecia inabalável, e a família, ainda unida, vivia em um bairro de classe média de Sorocaba. Mas a chegada da menina transformou o relacionamento do casal, já que a esposa se tornou uma pessoa neurótica com os cuidados da filha, afastando-os do convívio de parentes e amigos próximos, considerados por Samanta potenciais vetores de doenças à pequena Ana Paula. Foram dois anos até Gastão anunciar o término do matrimônio. Saiu de casa, deixando os bens para a ex-esposa, nunca pagou qualquer tipo de pensão por resistência de Samantha, para quem "criança nenhuma precisa de pai que não divide o mesmo teto", e nem fez visitas regulares à filha, por também haver se tornado uma "bomba biológica" aos olhos da mãe.

Servida a segunda leva da refeição, o homem continuou:

 É isso. Importante que você está crescida, no segundo ano da faculdade, e vai ter essa ajudinha agora. Tenho certeza que daqui a pouco você arruma um estágio e vai dar tudo certo — disse o homem enquanto vestia o paletó.

O rápido almoço aguçou a memória, e por um instante ele sentiu saudades do passado que não ocorreu. Truque barato da mente, praticamente uma ilusão. Verdade seja dita, depois do divórcio Gastão renasceu. Abandonou a rotina de pequeno comerciante do interior, e, restabelecendo conexões perdidas no período do casamento, iniciou uma próspera carreira de vendas em algumas indústrias, até se tornar executivo



em empresas multinacionais, garantindo conforto financeiro jamais imaginado. O pacato rapaz do interior já havia viajado o mundo quando conheceu Marta, filha de tradicionais dirigentes partidários, iniciando uma nova fase. O convívio de políticos e autoridades públicas o fez descobrir um novo mundo, pelo qual se apaixonou. Eloquente e persuasivo, disputou a primeira eleição no ano de 2018, e, apadrinhado por familiares da amada, conquistou uma vaga na Câmara dos Deputados, o que foi considerado um feito pelos correligionários, que dali em diante passaram a vê-lo como um candidato viável inclusive para eleições majoritárias.

— Ana, foi um prazer te ver novamente, mas eu já vou indo, que meu voo para Brasília sai em uma hora. Pede pra Marta chamar um Uber que te leve na rodoviária, e boa sorte. Você é minha filha, forte como sempre fui. Tenho certeza que consegue superar tudo isso.

Gastão deixou a luxuosa cobertura nos Jardins, seguiu para o aeroporto de Congonhas, e embarcou para Brasília. Ao chegar na Capital Federal, foi até a locadora de veículos Platinum, especializada em automóveis de luxo, retirou o Volvo S60 que já havia reservado, e dirigiu até o Congresso Nacional para cumprir a agenda de compromissos daquela tarde.

Nas proximidades do seu gabinete, foi abordado pela Deputada Lucimara para tratar de uma Proposta de Emenda à Constituição. A parlamentar disse que buscava apoio para uma PEC com objetivo de abolir o voto secreto nas eleições, já que filiados e apoiadores do seu partido defendiam a ideia de que as urnas eletrônicas brasileiras não podem ser auditadas em caso de suspeita de fraude.

— Entendo a proposta, Deputada, mas receio que a Constituição Federal atual não permita esse tipo de alteração. O voto secreto não pode ser abolido, conforme o artigo 60, §4º, inciso II, da Carta — disse Gastão, conhecedor das cláusulas pétreas da Constituição Federal.



- Eu não sabia disso, Deputado! Mas não existe nenhuma outra possibilidade? Muito complicado isso, né, pois essa questão é muito ruim para os interesses da nossa Nação! O voto aberto é a única forma de encerrar, de uma vez por todas, a celeuma em torno da segurança das urnas eletrônicas.
- Nesse caso, a única forma é criar uma nova Constituição que permita o voto aberto. Não vejo outra maneira de fazer isso.
- Uma nova Constituição... muito interessante. Nesse caso, tenho outra pergunta: se teremos eleições em 2022, até quando essa Constituição precisa ser criada? Existe um prazo para a nova Constituição entrar em vigor?
- Não sei dizer, Deputada. Mas vou procurar saber, porque eu concordo muito, e muito, com essa mudança.
- Muito petulantes vocês dois, hein disse a Senadora Margarida, que passava pelo corredor, sempre atenta às conversas nos bastidores do Congresso.
 - Exigimos mais respeito, Excelência revidou Gastão.
- Ah, claro! Dois desconhecidos caem de paraquedas na Câmara dos Deputados, só Deus sabe como, e ficam articulando para, ainda no primeiro mandato, de forma totalmente irresponsável, propor a criação de uma nova Constituição. Vocês é que devem respeito, a mim e à minha história na política disse a Senadora Margarida, antes de desferir um soco no nariz de Gastão.

Algumas pessoas foram ao encontro do Deputado caído, que sangrava, formando uma pequena aglomeração que permitiu a saída da Senadora sem maiores percalços. Gastão foi levado para a enfermaria e recebeu os primeiros atendimentos, tendo sido aconselhado a suspender seus compromissos para fazer repouso.



Parcialmente restabelecido, Gastão se dirigiu ao estacionamento, passando pela chapelaria do Congresso Nacional, no piso inferior, onde, por obra do destino, viu a Senadora também deixando o edifício uns metros à frente. Tentando ocultar sua presença, a seguiu até vê-la entrar no banco traseiro de um sedã branco. Assumiu o volante do Volvo e posicionou-se atrás do veículo ocupado pela Senadora.

Sem medir consequências, permitiu que o veículo se distanciasse um pouco e pisou fundo no acelerador. Gastão não conseguiu abalroar o sedã em que estava a Senadora, como queria, porém acabou atingindo com violência o Deputado Luisinho do PMA – Partido dos Motoristas por Aplicativo, que caminhava fora da área destinada aos pedestres enquanto ia ao encontro do Uber que havia chamado. Fora de controle, o Volvo só parou quando bateu no muro do estacionamento, ficando com a frente e a lateral esquerda completamente danificadas. Ao sair do automóvel, Gastão foi socorrer o Deputado que havia atropelado.

- Porra, Luisinho! Tá maluco de andar aqui onde passam os carros?!
 Se estivesse na calçada nada disso teria acontecido. Eu poderia ter te matado, rapaz disse Gastão ao Deputado.
 - Não consigo mexer as pernas disse Luisinho.

Um policial legislativo que passava pelo local chamou a ambulância, que levou Luisinho até o Hospital São Lucas, localizado na Asa Sul. O Deputado teve as duas pernas fraturadas, e passou por cirurgia na mesma noite.

Após o trabalho da perícia técnica, o Volvo foi guinchado até uma oficina credenciada pela locadora de veículos, onde, na manhã seguinte, os danos foram apurados e declarada a sua perda total.

 Boa tarde, Deputado Gastão. Aqui quem fala é o Evandro, da Platinum. Posso conversar alguns minutinhos com Vossa Excelência?



- Pois não?!
- $-\,$ Deputado, esperamos que esteja passando bem após o ocorrido na tarde de ontem.
 - Estou bem. Obrigado.
- Deputado, estou entrando em contato para informar que o veículo avariado não poderá ser reparado.
 - Mas só estragou a frente e um pouco da lateral.
- Sim, porém as peças daquele modelo são importadas, e o valor do dólar está bastante elevado nos últimos tempos. Fizemos todos os cálculos, e o custo para reparação supera o valor de mercado do veículo.
 - Entendo.
- Então estamos entrando em contato para ver se podemos fazer um acordo quanto a essa parte financeira, considerando inclusive que nossa empresa foi obrigada a cancelar três outras locações que já estavam agendadas para aquele veículo.
- Isso de outras locações é problema de vocês. Risco do negócio. Tudo não passou de um acidente.
- Peço perdão por discordar, Deputado, mas devo informar que os módulos eletrônicos do veículo apontam que o acelerador estava completamente acionado no momento do impacto, revelando que o senhor não tentou evitar a batida.
- Certo. Bom, Evandro, em vista disso que você me falou, que a minha palavra está sendo contestada e tudo mais, a minha proposta pra vocês é pagar dois e cinquenta, que é o preço do cafezinho que você tomou enquanto fazia o cálculo dessa porcaria.
 - Não precisamos baixar o nível, Deputado.



— Não é baixar o nível. Muito pelo contrário. Vocês precisam subir muitos níveis para garantir o direito de fazer esse tipo de acusação a alguém como eu. Espero que o recado tenha sido entendido, e que não me liguem mais.

Ao desligar a ligação, Gastão viu a notificação de uma mensagem enviada por sua filha, que dizia precisar de um pouco de dinheiro para se manter.

- O pessoal deve achar que eu virei caixa eletrônico agora, pra ficar me pedindo dinheiro dessa forma.

Duas semanas depois, enquanto estava em seu apartamento nos Jardins, Gastão recebe a visita de uma oficial de justiça.

- Bom dia. Senhor Gastão?
- Eu mesmo.
- Ok. Eu sou a Luciana, oficial de justiça. Trouxe três citações para
 o senhor, sendo uma criminal de lesão corporal culposa, uma de indenização da Platinum Rental Brasil e uma carta precatória.
 - Que carta precatória é essa?
- Veio de um processo de Sorocaba. É uma ação de alimentos ajuizada por...
 - Ana Paula!
- Exatamente, senhor. Terminando as diligências de hoje, eu já vou juntar essas certidões no processo, e então iniciam os prazos para o senhor apresentar as defesas.

Gastão, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:



- 1. O consulente pode ter sua pena excluída ou diminuída relativamente à lesão corporal culposa que vitimou o Deputado Luisinho, já que ele foi atropelado fora da calçada, em local não destinado a pedestres?
- 2. O consulente deverá se responsabilizar por todos os danos materiais suportados pela locadora Platinum, inclusive referentes a contratos que não puderam ser cumpridos por força da perda do veículo?
- 3. Ana Paula poderia ter ajuizado a ação de alimentos em Sorocaba, fora do domicílio do consulente?
- 4. Qual o prazo para entrar em vigor uma nova Constituição, como sugerido pela Deputada Lucimara?

Na condição de advogados de Gastão, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.



PARECER

PARECER JURÍDICO

Assunto: prazo para promulgação de nova Constituição, lesão corporal culposa, dano material, lucros cessantes e foro competente para ajuizar ação de alimentos.

Consulente: Gastão

EMENTA: DIREITO PENAL, CIVIL, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. LESÃO CORPORAL CULPOSA. AÇÃO DE ALIMENTOS. LUCROS CESSANTES. DANO MATERIAL. VIGÊNCIA DE NOVA CONSTITUIÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pelo deputado Gastão referente a três ocasiões que este está envolvido, sendo uma criminal de lesão corporal culposa, uma de indenização contratual da empresa Platinum Rental Brasil e uma carta precatória referente a uma ação de alimentos ajuizada por sua filha, Ana Paula.

O consulente informa que ele, deputado federal, causou lesão corporal culposa em seu colega de câmara, o deputado Luisinho, após atingi-lo com seu veículo enquanto Luisinho estava fora da área destinada a pedestres. Conta o consulente que, momentos antes do acidente pisou fundo no acelerador com a intençaão de acertar o carro em que outra colega, a Deputada Margarida, estava. Além disso, o carro que Gastão estava utilizando era alugado da empresa Platinum Rental Brasil, esta que agora está o intimando a indenizá-los pelo dano material sofrido e lucros cessantes contratuais com outros locatários. Ademais a essa situação, sua filha ajuizou na cidade de Sorocaba/SP uma carta precatória para que Gastão pague pensão alimentícia, direito que nunca foi assistido. Por fim, o consulente gostaria de saber qual o prazo para promulgar uma nova Constituição Federativa.

Não houve o fornecimento de quaisquer documentos. O consulente apenas foi ao escritório de advocacia e fez os seguintes questionamentos:



ISSN 1677-5651

A pena relativa à lesão corporal culposa que vitimou o Deputado Luisinho, pode ser excluída ou diminuída, já que ele foi atropelado fora da calçada, em local não destinado a pedestres?

Haverá responsabilidade por todos os danos materiais suportados pela locadora Platinum, inclusive referentes a contratos que não puderam ser cumpridos por força da perda do veículo?

Ana Paula poderia ter ajuizado a ação de alimentos em Sorocaba, fora do domicílio do consulente?

Qual o prazo para entrar em vigor uma nova Constituição, como sugerido pela Deputada Lucimara?

É o relatório.

Passamos a opinar.

1. DA LESÃO CORPORAL

Comentado [1]: Excelente parecer jurídico, muito bem escrito e fundamentado. A pesquisa excedeu as expectativas. Parabéns ao grupo! Nota 2,0

Primeiramente, devemos recorrer ao entendimento que o Código Penal, Decreto-Lei Nº2.848/1940, determina para crimes de Lesão Corporal. O dispositivo que trata desse tema é o art.129 do referido Código, que descreve:

Código Penal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano (BRASIL, 1940, n.p).

Então, entendemos que, Gastão ofendeu a integridade corporal e saúde do deputado Luizinho após atingi-lo e levando à necessidade de ser hospitalizado, inclusive a realizar cirurgia, e por isso ele se enquadra no crime de lesão corporal.

Considera-se lesão corporal culposa, fato decorrido de ação por imprudência, negligência ou imperícia, como consta no Art. 18 do CP. No caso do consulente, ele não tinha



a intenção de machucar Luizinho, mas agiu com imprudência após tentar causar um acidente quando quis colidir com o carro da deputada Margarida.

Código Penal

Art. 18 - Diz-se o crime:

[...]

Crime culposo

II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia (BRASIL, 1940, n.p).

Para pena de lesão corporal culposa, temos no Código Penal o §6º do artigo 129, de dois meses a um ano.

Código Penal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

[...]

§ 6° Se a lesão é culposa:

Pena - detenção, de dois meses a um ano (BRASIL, 1940, n.p).

Entretanto, o Código de Trânsito Brasileiro no artigo 303, tipifica especificamente o crime de Lesão Corporal Culposa na direção de veículo automotor, fato que ocorreu com o consulente. Para não causar confusão em qual pena prevalecerá, o artigo 291 do CTB explica que, as penas dos crimes que estiverem descritos no referido código prevalecerão sobre os crimes do Código Penal. A pena aplicada é de no mínimo seis meses e no máximo 2 anos de detenção, e suspensão ou proibição de obter permissão para dirigir veículo automotor.

Código de Trânsito Brasileiro

Art. 291. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.

[...]

§ 4º O juiz fixará a pena-base segundo as diretrizes previstas no art. 59 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), dando especial atenção à culpabilidade do agente e às circunstâncias e consequências do crime.

Art. 303. Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor: Penas - detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor (BRASIL, 1997, n.p).

Referente à dúvida do consulente sobre a possibilidade de diminuição ou exclusão da pena, segundo o disposto do artigo 291 §4º do CTB, o artigo 59 do Código Penal dita sobre a



fixação da pena e os parâmetros que o juiz deve analisar para calcula-la. No caput deste artigo destaca-se um dos parâmetros a serem observados, o comportamento da vítima. No fato ocorrido, o deputado Luizinho estava fora da calçada, lugar que segundo o CTB não é dever do pedestre estar. Então, levando em conta o comportamento da vítima, o juiz deve observar as circunstâncias e aplicar o disposto no art. 59 para benefício do consulente.

Código Penal

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

[...]

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

r 1

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível (BRASIL, 1940, n.p).

O fato de Luizinho estar fora do lugar destinado a pedestres, consta no artigo 69 do CTB, que dita como o pedestre deve se comportar na pista de rolamento. No caso, Luizinho não utilizou nenhuma faixa destinada a pedestres e também não atravessou de maneira perpendicular à pista de rolamento, assim, seu comportamento imprudente ajudou a ocasionar o acidente.

Código de Trânsito Brasileiro

Art. 69. Para cruzar a pista de rolamento o pedestre tomará precauções de segurança, levando em conta, principalmente, a visibilidade, a distância e a velocidade dos veículos, utilizando sempre as faixas ou passagens a ele destinadas sempre que estas existirem numa distância de até cinquenta metros dele, observadas as seguintes disposições:

I - onde não houver faixa ou passagem, o cruzamento da via deverá ser feito em sentido perpendicular ao de seu eixo (BRASIL, 1997, n.p)

Concretizado também em jurisprudência, o STJ decidiu da seguinte forma:

Habeas Corpus nº255231 do Supremo Tribunal de Justiça

O comportamento da vítima apenas deve ser considerado em benefício do agente, quando a vítima contribui decisivamente para a prática do delito, devendo tal circunstância ser neutralizada na hipótese contrária, de não interferência do ofendido no cometimento do crime, não sendo possível, portanto, considerá-la negativamente na dosimetria da pena (STJ, 2013, p.2)

Entretanto, a exclusão da pena tendo como base a compensação de culpas, ou seja, uma culpa anular a outra, não acontece. A concorrência de culpas deve ser respondida isoladamente.



ISSN 1677-5651

O doutrinador Cezar Roberto Bitencourt faz os seguintes comentários sobre a concorrência de culpa, a compensação de culpa e o comportamento da vítima na dosimetria da pena:

Imagine-se, por exemplo, o choque de dois veículos em um cruzamento, com lesões recíprocas, além de atropelamento de um pedestre, no qual os dois condutores estejam igualmente errados, um em velocidade excessiva e o outro atravessando o sinal fechado. Havendo concorrência de culpas, os agentes respondem, isoladamente, pelo resultado produzido.

[...]

Igualmente, não se admite compensação de culpa em Direito Penal, ou seja, eventual culpa da vítima não exclui a do agente; elas não se compensam [...]. Somente a culpa exclusiva da vítima exclui a do agente [...]. No entanto, à evidência, a contribuição da vítima deverá ser valorada na aplicação da pena-base, na hipótese de culpa concorrente art.59 – comportamento da vítima) (BITENCOURT, 2021, p.188)

Soma-se a isso a jurisprudência adepta pelos tribunais:

Ainda que se reconhecesse que a vítima teve parcela de responsabilidade pelo sinistro, tal circunstância não teria o condão de isentar o réu de culpa, pois, é cediço, inexiste, no âmbito do direito penal, compensação de culpas (TJSC, 2017).

2.DOS DANOS MATERIAIS E DA QUEBRA DE CONTRATO

Devemos analisar os fatos observando primeiramente do estado do veículo, que, segundo o que foi narrado, ficou totalmente irrecuperável. A perícia feita no carro apontou que o modelo eletrônico estava acima da velocidade, chegando à conclusão que o senhor Gastão

Código Civil

não tentou parar o carro. Neste caso, o Art. 239 do Código Civil determina:

Art. 239. Se a coisa se perder por culpa do devedor, responderá este pelo equivalente, mais perdas e danos (BRASIL, 2002, n.p).

Então, com respaldo do artigo 239 do código civil, podemos responsabilizar o senhor Gastão pela perda do bem. Ele deverá arcar com os danos materiais causados no valor do carro. Além disso, Gastão também tem uma responsabilidade com os outros 3 contratos que a locadora de automóveis Platinum perdeu com a perda do automóvel. Para esta análise criteriosa, o artigo 402 do Código Civil diz que:

Comentado [2]: Artigos corretos, bem como a fundamentação: nota 2,0 em Direito Civil.



Código Civil

Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar (BRASIL, 2002, n.p).

Em consonância a isso, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJ – DF, na decisão deferida pelo tribunal, podemos entender que a Platinum efetivamente perdeu seu bem, o carro, impossibilitando os futuros lucros decorrentes aos outros contratos que aquele veículo iria cumprir.

O art. 402 do Código Civil estabelece o dever obrigacional e a apólice prevê o dano material, o que engloba o lucro cessante, por ser espécie de dano material (TJDF, 2013, n.p).

Para concluir a questão contratual entre o senhor Gastão e a locadora Platinum, o doutrinador Paulo Nader (2016) tem a seguinte interpretação sobre o dano material e o lucro cessante:

Integra a noção de dano material tanto os bens que, em decorrência de conduta alheia antijurídica, passaram a desfalcar o patrimônio de alguém quanto os que se deixou de ganhar. No primeiro caso, têm-se os danos emergentes e, no segundo, os lucros cessantes. Aqueles diminuem o acervo de bens; estes impedem o seu aumento. A perda de chance, quando concreta, real, enquadra-se na categoria de lucros cessantes, ou seja, danos sofridos pelo que se deixou de ganhar ou pelo que não se evitou perder (NADER, 2016, p.79).

3. DA COMPETÊNC<mark>I</mark>A DO TRIBUNAL PARA AJUIZAR AÇÃO

ALIMENTÍCIA

Comentado [3]: apenas um erro ao final. parabéns. nota de processo: 1,5

Quanto à competência do tribunal para ajuizar ação alimentícia, devemos recorrer ao art.46 do Código de Processo Civil, onde estabelece como regra geral que as ações civis devem ser ajuizadas no domicílio do réu.

Código de Processo Civil



Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu (BRASIL, 2015, n.p).

Entretanto, existem situações especiais que beneficiam o autor e que se distinguem da regra geral. É o caso de sujeitos considerados vulneráveis pela lei, como acontece com o alimentando. Nesse caso, o CPC prevê no art. 53 inciso II, uma regra especial:

Código de Processo Civil

Art. 53. É competente o foro:

r...1

 Π - de domicílio ou residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos (BRASIL, 2015, n.p)

Para que não ocorra erro na interpretação, o Código Civil discorre nos artigos 70, 71 e 72 sobre o que é domicílio, considerado a residência da pessoa.

Código de Processo Civil

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Art.~71.~Se,~porém,~a~pessoa~natural~tiver~diversas~residências,~onde,~alternadamente,~viva,~considerar-se-'a~domic'ilio~seu~qualquer~delas.

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.

Parágrafo único. Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem (BRASIL, 2015, n.p).

Portanto, é possível ajuizar ação de alimentos fora do domicilio do consulente. A ação deve ser ajuizada na cidade de Sorocaba, cidade onde mora Ana Paula.

Para fortalecer e confirmar as disposições nas leis apresentadas, o autor Marcos Gasparetti, no livro em colaboração com Angélica Arruda, afirma que a Lei deve sempre favorecer o alimentando.

o objetivo desta norma, nitidamente, é privilegiar os interesses do alimentando, na linha dos dispositivos da Lei de Alimentos (lei 5.478/68), razão pela qual, embora o dispositivo faça referência às ações em que 'se pedem alimentos', a regra de competência deve ser aplicada também para as ações de revisão de alimentos e todas as demais ações que versam sobre o tema, ainda que cumulando outros pedidos ou pretensões (ALVIM e GASPARETTI, 2017, p.106).

Citado também recentemente pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF):



O art. 53, II, do Código de Processo Civil descreve que é competente o foro de domicílio ou residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos. Essa prerrogativa é atribuída ao demandante da referida ação, que pode ser renunciada para que a respectiva ação seja distribuída no foro geral de domicílio do réu (TJDF, 2021, p.n).

Comentado [4]: nunca terminar um tópico com uma citação. sempre faça um último parágrafo finalizando.

4. DO PRAZO PARA PROMULGAÇÃO DE UMA NOVA CONSTITUIÇÃO

Primeiramente, faz-se necessário apresentar o processo de uma nova Constituição para dimensionar o tempo do início da proposta de uma nova Constituição até a sua vigência plena. A possibilidade de modificar uma constituição surge do Poder Constituinte. Para Alexandre de Moraes, o Poder Constituinte é: "a manifestação soberana da suprema vontade política de um povo, social e juridicamente organizado" (MORAES, 2021, p.55).

Existem duas formas de modificar uma Constituição com o Poder Constituinte. São os chamados Poder Constituinte Originário e o Poder Constituinte Derivado.

Para elaboração de uma nova Constituição é necessário o Poder Constituinte Originário. Este, segundo Rodrigo Padilha é:

...é o poder de criar a Constituição do Estado soberano. O exercício desse poder gera alteração no regime jurídico de todo o país. A mudança de regime ocasionada pelo exercício de poder constituinte originário é chamada de *transconstitucionalização* (PADILHA, 2020, p.61).

Existem quatro formas de alterar uma constituição por meio do Poder Constituinte Originário. Através de um Movimento Revolucionário, uma Assembleia Nacional Constituinte, Plebiscito ou Referendo. Falaremos aqui da Assembleia Nacional Constituinte, pois está ligada à função de Gastão como deputado. Para Rodrigo Padilha: "É o órgão composto pelo conjunto de pessoas eleitas pelo povo e para o povo, a quem incumbe o exercício da função constituinte" (PADILHA, 2020, p.62)

Portanto, para que possa ser elaborada uma nova Constituição é necessário eleições específicas para tal fim, em que o povo irá exercer seu poder de forma indireta e escolher os representantes específicos para elaborar uma nova constituição. Padilha (2020) também diz: "quando fruto da Assembleia Nacional Constituinte, a Constituição é dita promulgada (ou votada)" (PADILHA, 2020, p.62).

Comentado [5]: @carlos.graciano@sou.unifeob.edu.br Desenvolveu com maestria o enfrentamento da questão, apontando a necessidade de se instalar uma nova Assembleia Nacional Constituinte. Senti falta de uma conclusão mais efetiva no sentido de pontar que isso inviabilizaria a pretensão do deputado, o que poderia ser feito no arremate do texto (CONCLUSÃO). Nota 1,5



Quanto à vigência da nova Constituição, a chamada cláusula de vigência irá ditar a partir de quando a Constituição valeráirá valer dentro do território nacional. No caso da Constituição de 1988 a vigência foi imediata, ou seja, no momento da publicação as normas começaram a valer no ordenamento jurídico brasileiro. É admitido também que uma parte da Constituição tenha uma vigência diferente das outras normas constitucionais. Foi o caso do Sistema Tributário Nacional da Constituição de 1988, que manteve em vigor por 5 meses na forma da Constituição de 1967, para depois entrar em vigor o novo Sistema Tributário Nacional.

CONCLUÍMOS CONCLUIMOS

Em face do exposto, concluímos que o consulente terá chances sim da possibilidade de diminuição da pena, baseada no comportamento da vítima. Mas, referente à exclusão da pena não será possível, já que o Brasil não adota a compensação da culpa.

Na questão das obrigações com a locadora, Gastão terá que arcar com todos os custos dos lucros cessantes do contrato, além do valor do veículo perdido, de acordo com o Código Civil. Também em relação ao ato de sua filha ajuizar ação cível na cidade onde mora, Sorocaba/SP, está de acordo com o Código de Processo Civil, este que considera o alimentando um sujeito vulnerável e, portanto, necessitado de procedimentos especiais.

Por fim, terminamos dizendo que o prazo para promulgação de uma nova constituição depende de sua cláusula de vigência. Se esta for imediata, a Constituição será promulgada no ato de sua publicação.

São João da Boa Vista, 30 de agosto de 2021.

Carlos Eduardo L. V. Graciano RA 2000124 Marcelo Augusto Ricardo RA 21001337 Sara Videiro de Souza



ISSN 1677-5651

RA 20001873



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVIM, A. A.; GASPARETTI, M. <u>Comentários</u> **Cometários ao Código de Processo Civil**. 2ª. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal:** Parte geral: arts. 1 a 120. 27ª. ed. São Paulo: Saraiva Educação, v. I, 2021.

BRASIL. Código Penal. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. **Planalto**, 1940. Disponivel em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 23 ago. 2021.

BRASIL. Código de Trânsito Brasileiro. LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997. **Planalto**, 1997. Disponivel em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm. Acesso em: 21 ago. 2021.

BRASIL. Código Civil LEI N°10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. **Planalto**, 2002. Disponivel em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. Código de Processo Civil LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015. **Planalto**, 2015. Disponivel em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 25 Agosto 2021.

MORAES, A. D. Direito Constitucional. 37ª. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

NADER, P. Curso de Direito Civil. 6^a. ed. Rio de Janeiro: Forense, v. 7, 2016.

PADILHA, R. **Direito Constitucional**. 6^a . ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Forense; MÉTODO, 2020.

STJ. HABEAS CORPUS: HC 0202363-67.2012.3.00.0000 MG 2012/0202363-3. Relator: Ministro Março Aurélio Bellizze. DJ: 26/02/2013. **JusBrasil**, 2013. Disponivel em: https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23070276/habeas-corpus-hc-255231-mg-2012-0202363-3-stj/inteiro-teor-23070277. Acesso em: 21 Agosto 2021.

TJDF. Apelação Civel do Juizado Especial: ACJ 0004096-42.2012.8.07.0010 DF 0004096-42.2012.8.07.0010. Relator: Diva Lucy de Faria Pereira. DJ: 24/09/2013. **Jusbrasil**, 2013. Disponivel em: https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/116041289/apelacao-civel-do-juizado-especial-acj-20121010040967-df-0004096-

4220128070010?utm_medium=social&utm_campaign=link_share&utm_source=WhatsApp> . Acesso em: 25 ago. 2021.





TJDF. Segredo de justiça 0750110-92.2020.8.07.0000. Relator: De. Hector Valverde. DJ: 22/02/2021. **Jusbrasil**, 2021. Disponivel em: https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1178773702/7501109220208070000-segredo-de-justica-0750110-9220208070000>. Acesso em: 27 ago. 2021.

TJSC. Apelação Criminal 0001462-86.2013.8.24.0003, Relator: Des. Paulo Roberto Sartorato, 1.ª CÂMARA CRIMINAL, DJ: 24/01/2017. **Revistas dos Tribunais Online**, 2017. Disponivel em:

< https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9b0000017b8e1b2a5a9eb12f17&docguid=Ic30d1260d52911e985540100000000000&hitguid=Ic30d1260d52911e985540100000000000&spos=27&epos=27&td=4000&context=86&crumb-action=append&>. Acesso em: 28 ago. 2021.